



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ - MA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da natureza e Funções

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação – CME, criado pelo artigo nº 31, da Lei nº 757/95, órgão atípico, sem personalidade jurídica própria, da administração direta, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, é órgão de natureza consultiva, normativa, fiscalizadora, deliberativa e mobilizadora, co-responsável pela orientação das políticas superiores de educação do município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes funções e atribuições:

- I. Elaborar, alterar e aprovar o seu próprio Regimento Interno;
- II. Coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o sistema municipal de ensino e os sistemas estadual e federal de ensino;
- III. Participação na discussão dos planos anual e plurianual de educação no âmbito do município;
- IV. Acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;
- V. Elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino;
- VI. Participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;
- VII. Acompanhamento do controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- VIII. Deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;
- IX. Autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- X. Pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;
- XI. Manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;
- XII. Avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei 757/1995
Regimentado pela Lei 926/2000
Maranhão
Imperatriz



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- XIII. Proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar o pessoal docente;
- XIV. Fiscalização do desempenho do sistema municipal de ensino ou do conjunto de escolas municipais;
- XV. Aprovação de relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que incluirá os dados sobre a execução financeira;
- XVI. Emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo municipal e por entidades de âmbito municipal;
- XVII. Zelo pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junta à autoridades competentes, quando for o caso;
- XVIII. Aprovação dos planos anual e plurianual de educação do município.

CAPÍTULO II
Da Composição e Da Qualificação dos Conselheiros
Quantos são, quem indica e quem nomeia

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros titulares, de reconhecida conduta moral e que tenha, conhecimento técnico sobre educação, indicados pelas entidades representantes e nomeadas pelo Prefeito Municipal da seguinte Forma:

- I – Um representante do Poder Executivo Municipal;
- II – Um representante do Poder Legislativo, exceto Vereador;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- IV – Um representante da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer; com prioridade para membro da Coordenação da Inspeção Escolar Municipal.
- V – Um representante dos Gestores de estabelecimentos municipais de ensino;
- VI – Um representante do Órgão Sindical dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Município;
- VII – Um representante do Sindicato das Escolas Particulares de Imperatriz;
- VIII – Um representante das entidades que representam os pais de alunos;
- IX – Um representante da entidade que representa os alunos;
- X – Um representante do Órgão Estadual da Educação na Região;
- XI – Um representante da Instituição Pública de Ensino Superior oficial em Imperatriz.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei 757/1995
Regulamentado pela Lei 926/2000
Imperatriz
Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO III
Do Mandato dos Conselheiros

Art.4º Os Conselheiros serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§1º - O mandato de cada conselheiro será de 2 (anos) sendo permitida a recondução.

§2º - Perderá o mandato, o conselheiro que faltar a 5(cinco) sessões consecutivas, ou 10 (dez) intercaladas ou ausentar-se por 90 (noventa) dias consecutivos sem justificativa, devendo ser substituído junto ao Conselho, pela entidade que o indicou.

§3º - As funções do conselheiro serão consideradas de serviços público relevante e preterem a qualquer função pública.

Art. 5º - O prazo para indicação de nomes para compor o Conselho, pelas entidades, é de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do Edital, findo o qual sem que algum órgão não tenha indicado o seu representante a vaga será preenchida pelo Executivo Municipal.

§1º - Serão nomeados os conselheiros pelo Prefeito Municipal, 10 (dez) dias após sua indicação e tomarão posse, na primeira sessão plenária após sua nomeação.

§2º - As pessoas escolhidas pelas respectivas entidades para comporem o Conselho, apresentarão ao Conselho Municipal de Educação, curriculum Vitae, acompanhado de cópia de Rg, Cpf, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo órgão competente e comprovante de escolaridade, condição indispensável para sua nomeação.

§3º - Perderá o mandato o conselheiro por:

- I. Conduta incompatível com o convívio social.
- II. Utilização de informação privilegiada para a promoção pessoal.
- III. Falta de decoro, calúnia e difamação dirigidas às autoridades legalmente constituídas.
- IV. Condenação em processo administrativo ou judiciário transitado em julgado.

§4º - As vagas abertas por morte, renúncia ou perda de mandato por qualquer motivo, serão preenchidas na forma do caput do artigo 3º, por pessoas indicadas pela mesma entidade que indicou o conselheiro anterior para cumprir o restante do mandato.

Art. 6º - O Conselho exercerá suas funções por deliberação e decisão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, em sessão plenária, 4 (quatro) vezes por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação do Presidente, ou por decisão de 2/3 dos conselheiros.

§ 2º - As câmaras reunir-se-ão uma vez por quinzena, por convocação dos respectivos presidentes, pelo Presidente do Conselho ou pela maioria de seus membros, em função das necessidades.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei 757/1995
Regulamentado pela Lei 926/2000
Imperatriz
3



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 3º - As Comissões e os Grupos de Trabalho reunir-se-ão de acordo com as necessidades, no limite de quatro sessões por mês.

§ 4º - A gratificação de cada membro do Conselho será correspondente a 15% do salário mínimo, para cada sessão.

§ 5º - O conselheiro não poderá receber além de 8 (oito) gratificação mensais.

§ 6º - As despesas com viagens de conselheiros e técnicos para participação em seminários, fóruns e treinamentos, serão custeadas pela municipalidade, levando-se em consideração a tabela de diárias vigente para os serviços públicos municipais.

CAPÍTULO IV
Do Plenário

Art. 7º - O Conselho terá como órgão máximo de deliberação o plenário, o qual, obedecendo às legislações federal, estadual e municipal, terá as seguintes atribuições:

- I. X Decidir sobre matéria de sua competência, assim como resolver assuntos de natureza educacional, determinados ou não por este Regimento;
- II. Adotar medidas que visem o cumprimento, na jurisdição administrativa municipal e nos limites de sua competência, das disposições das leis que fixam as diretrizes e bases da Educação Nacional;
- III. Adotar e/ou sugerir modificações e medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino do Município;
- IV. Apresentar sugestões para o Plano Anual de educação, Plano Plurianual de Educação e respectivas revisões e complementações necessárias;
- V. Sugerir medidas para organização e funcionamento do sistema municipal de ensino;
- VI. Promover e divulgar estudos sobre o sistema de ensino;
- VII. Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica;
- VIII. Reexaminar, por solicitação do Secretário de Educação, qualquer decisão ou parecer;
- IX. Aprovar regimentos dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao sistema municipal de ensino;
- X. Baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino, conforme o Inciso III do Artigo 11 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;
- XI. Opinar sobre a inclusão de novos estabelecimentos de ensino de 1º grau da rede escolar municipal, averiguados os recursos orçamentários;
- XII. Autorizar o funcionamento de cursos, escolas experimentais com currículos, métodos escolares próprios, quando se tratar de educação básica, nos termos do Inciso I do Artigo 21 da Lei nº 9.394/96;
- XIII. Indicar as disciplinas dentre as quais poderá cada estabelecimento de ensino ligado, direta ou indiretamente, ao sistema municipal, escolher para constituir a parte diversificada de seus currículos;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado 09/10/92 Lei 757/1995
Regulamentado pela Lei 926/2000
Imperatriz
Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- XIV. Aprovar a inclusão, por parte dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao sistema municipal, de estudos não decorrentes de matérias não relacionadas no item acima;
- XV. Estabelecer os critérios gerais que deverão presidir ao aproveitamento de estudos concluídos com êxito em conformidade com a alínea D do Inciso V do Artigo 24 da lei nº 9.394/96;
- XVI. Autorizar, reconhecer, credenciar, inspecionar e supervisionar, através do órgão competente, os estabelecimentos do sistema municipal de ensino, conforme o Inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 9.394/96;
- XVII. Revalidar, nos termos da legislação vigente, certificados ou títulos expedidos por estabelecimento de ensino estrangeiro, ao nível de 1º grau;
- XVIII. Promover sindicância, por meio de comissões especiais, em qualquer estabelecimento de ensino ligado à rede municipal, sempre que julgar necessário, tendo em vista o fiel cumprimento da Lei;
- XIX. Suspender, após inquérito administrativo, o funcionamento de qualquer estabelecimento de ensino ligado ao sistema municipal;
- XX. Fixar normas de planejamento, organização, execução, fiscalização e avaliação dos cursos supletivos e exames de suplência do sistema, de acordo com estabelecido no Artigo 37 da Lei nº 9.394/96;
- XXI. Instituir critérios reguladores da expedição de certificados aos egressos do curso supletivo do ensino básico, realizado segundo o princípio da intercomplementaridade;
- XXII. Prescrever sobre a adaptação necessária, em relação à transferência de alunos de um para outro estabelecimento de ensino, ligado ao sistema municipal de ensino;
- XXIII. Dar parecer sobre o Estatuto que estrutura a carreira do magistério do Ensino Fundamental;
- XXIV. Estabelecer o mínimo para apuração da assiduidade a que se refere o Inciso VI do Artigo 24 da Lei nº 9.394/96;
- XXV. Divulgar, semestralmente, informações, atividades e estudos sobre problemas de educação;
- XXVI. Estabelecer critérios que regulamentem a prática de educação física, recreação e esportes a serem observados pelos órgãos próprios do sistema;
- XXVII. Estabelecer critérios observados o micro planejamento para a construção de novas unidades escolares e ampliação das unidades já existentes, bem como para racionalização de recursos humanos e financeiros;
- XXVIII. Elaborar ou alterar o regimento do Conselho;
- XXIX. Eleger entre seus membros o Presidente e o Vice-Presidente do conselho;
- XXX. Distribuir, consensualmente, os conselheiros pelas Câmaras;
- XXXI. Homologar a composição das Câmaras e das Comissões do Conselho.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei 757/1995
Regulamentado pela Lei 926/2000
Imperatriz - Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO V
Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 8º - A eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente do Conselho para mandato de 2 (dois) anos acontecerá sempre nos anos pares, sendo permitida a recondução.

§ 1º No ano par em que houver eleição para Prefeito Municipal, a escolha do Presidente e do Vice-Presidente, só deverá acontecer após a eleição do Prefeito.

§ 2º - A eleição para a Presidência e para Vice-Presidência do Conselho será realizada trinta dias antes do término dos mandatos do Presidente e do Vice-Presidente, e o resultado será encaminhado ao Prefeito Municipal através da Secretaria de Educação para nomeação no prazo de dez dias.

§ 3º - Confirmado o devido quórum, a eleição para escolha do presidente e do Vice-Presidente será realizada pelo Conselho, sendo vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos dos conselheiros presentes.

Art. 9º - O Presidente e o Vice-Presidente serão nomeados pelo Prefeito de Imperatriz, para um mandato de 2 anos, sendo permitida a recondução.

§2º- O Secretário de educação do Município, sempre que presente será Presidente Honorário do Conselho.

Art. 10º - A remuneração pelo exercício da função de Presidente do Conselho é equivalente à de Orientador Educacional, acrescido de 100 % (cem por cento) de representação.

Art. 11º - Comprovada a vacância da presidência, será realizada nova eleição para escolha de novo presidente, a fim de completar o mandato do substituído.

Art. 12 - Compete ao Presidente:

- I. Orientar, coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades do Conselho;
- II. Presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;
- III. Velar pela observância das disposições legais e dar cumprimento às resoluções emanadas do Conselho Federal e Estadual de Educação;
- IV. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com antecedência mínima de 24 horas;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei 757/1995
Regulamentado pela Lei 926/2000
Imperatriz - Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- V. Delegar competência necessária ao bom funcionamento o Conselho;
- VI. Aprovar a pauta das reuniões e a ordem do dia das sessões, ouvidos os presidentes das Câmaras;
- VII. Autorizar despesas e pagamentos, obedecidas as normas de execução orçamentária;
- VIII. Designar funcionários para as funções de chefia, ouvidos os conselheiros;
- IX. Resolver os casos omissos do referido Conselho;
- X. Usar voto de qualidade nas sessões plenárias, em caso de empate;
- XI. Constituir as Comissões e Grupos de Trabalho, ouvidos os conselheiros;
- XII. Representar o Conselho ou delegar sua representação;
- XIII. Elaborar projetos de Resolução sobre matéria de sua alçada para serem apreciados pelo Plenário.

Art. 13 – O Vice-Presidente substituirá o presidente nos seus impedimentos e será substituído pelo conselheiro mais idoso sucessivamente.

CAPÍTULO VI
Das Sessões

Art. 14 – Far-se-á abertura das sessões do plenário, das câmaras e das comissões, somente com a presença mínima da metade de seus membros, que deliberarão por maioria simples.

Parágrafo Único – Far-se-á a apuração do quorum de que trata este artigo no início da sessão, pela assinatura dos conselheiros no livro de presença.

Art. 15 – Será declarada aberta a sessão pelo presidente, quando houver número legal, devendo os trabalhos se desenvolverem do modo seguinte:

- a) Proceder-se á à leitura, discussão e aprovação da Ata da sessão anterior;
- b) Far-se-á sorteio dos relatórios para processos de competências exclusiva do plenário a serem distribuídos na sessão;
- c) Ter-se-á em seguida um período de expediente para comunicações e registro de fatos ou comentários sobre assuntos de natureza geral;
- d) Passar-se-á finalmente à ordem do dia.

Art. 16 – Será facultado a qualquer conselheiro, antes de encerrada a votação ou discussão de qualquer assunto em pauta, o seguinte:

- a) Solicitar, por tempo determinado, a vistoria do processo;
- b) Quando se tratar de assunto de alta relevância, solicitar adiamento da votação para melhor estudo da matéria.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei 757/1995
Regulamentado pela Lei 926/2000
Imperatriz
Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 17 – O conselheiro que estiver de posse de qualquer processo deverá devolvê-lo a quem de direito, caso não compareça à sessão seguinte, salvo se prazo maior lhe for dado pelo colegiado.

Parágrafo Único – Em se tratando de vista do processo cuja votação tenha sido iniciada, o conselheiro procederá à sua devolução acompanhada de seu voto, não sendo permitida a retenção de processo a qualquer título.

Art. 18 – As sessões terão início obrigatório na hora pré-fixada pelo presidente, admitindo-se a tolerância de 20 minutos para que seja alcançado o quorum regimental.

Art. 19 - Após iniciado os trabalhos será facultada a palavra a cada conselheiro, pelo prazo de 5 minutos, para discussão dos assuntos constantes da pauta e, quando necessário, será esse tempo prorrogado pelo colegiado.

Art. 20 – Encerrada a discussão e havendo quorum necessário, o presidente admitirá o uso da palavra somente para formulação ou encaminhamento da votação ou de questão de ordem.

Art. 21 – Será permitido ao conselheiro dar por escrito os fundamentos de seu voto ou fazê-lo constar em ata.

Art. 22 – Será proibido, a qualquer título, colher-se voto do conselheiro ausente, antes de encerrar a discussão sobre a matéria em aprovação, por parte do colegiado.

Art. 23 – Quando não for aprovado o voto do relator, pelo plenário, pela câmara ou pelas comissões, o respectivo presidente fará designação de outro relator, passando o voto inaceito a constituir voto em separado.

Art. 24 – Enquanto não for apurada a votação, será lícito ao conselheiro modificar o voto, em função de argumentos e razões expressos em voto posterior ao seu.

Art. 25 – Poderá qualquer conselheiro solicitar por escrito licença para tratamento de saúde, viagem ou outra razão particular, sem ultrapassar 30 dias, cabendo ao presidente decidir sobre a concessão, ouvido o plenário.

Parágrafo Único – Em se tratando de ausência ou impedimento superior a 30 dias, deverá o conselheiro comunicar com antecedência, para que os processos de que for relator sejam distribuídos a outro relator.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 26 – É permitido a qualquer conselheiro formular pedido de destaque, deferido pela maioria de seus pares para votação de emendas e de quaisquer proposições, por título, capítulos, sessões, grupos de artigos ou artigo.

Art. 27 – Poderá também haver destaque de qualquer matéria para ter andamento com proposição independente.

Art. 28 – O conselheiro presente à votação de qualquer matéria poderá abster-se de participar da mesma, justificando o motivo de sua atitude, computando-se, porém, a sua presença para efeito de quorum.

CAPÍTULO VII
Das sessões Plenárias

Art. 29 – As sessões plenárias serão realizadas no ultimo dia útil da semana e serão instaladas de acordo com o estabelecido no Capítulo IV deste Regimento, excetuando-se as proposições relativas aos assuntos a seguir, cuja aprovação dependerá do voto da maioria absoluta.

- I. Autorização de escola ou de curso pertencente ao sistema municipal de ensino;
- II. Manifestação sobre o Plano Municipal de Educação e medidas dele decorrentes;
- III. Execução de sindicância ou inquérito em estabelecimento de ensino da Rede Municipal;
- IV. Paralisação das atividades de estabelecimento de ensino;
- V. Indicação das matérias constitutivas da parte diversificada dos currículos escolares do ensino fundamental;
- VI. Modificação do regimento do Conselho;
- VII. Determinação do limite mínimo de assiduidade de que se refere o Inciso VI do Artigo 24 da Lei n.º 9.934/96;
- VIII. Aprovação da inclusão de estudos não decorrentes das matérias incluídas na parte diversificada, por parte dos estabelecimentos de ensino;
- IX. Revisão das deliberações anteriores do plenário;
- X. Incorporação de escolas privadas ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 30 – Será dispensada a Leitura dos pareceres cujas cópias tenham sido distribuídas, no prazo de 48 horas de antecedência da realização da sessão, salvo se qualquer conselheiro houver por bem requerê-la.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, será aberta pelo conselheiro relator ou por seu substituto a discussão que levará à conclusão.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei 757/1995
Regulamentado pela Lei 926/2000
Imperatriz
Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º - Será facultado aos conselheiros a apresentação de emendas por escrito, no decorrer da discussão, as quais deverão versar sobre a conclusão do parecer.

Art. 31 – Decidirá o Plenário sobre os pedidos de:

- I. Urgência – Dispensada de exigências regimentais, salvo a de quorum, a fim de que seja considerada, desde logo, determinada proposta;
- II. Prioridade – Dispensada de exigências para que determinada proposta seja incluída na ordem no dia, após as que estiverem em regime de urgência.

Parágrafo Único – É de competência exclusiva do presidente a decisão sobre a preferência, na votação ou discussão, de uma proposta sobre outra.

CAPÍTULO VIII
SEÇÃO I
Das Câmaras

Art. 32 – O Conselho divide-se em três Câmaras:

- a) Câmara de Educação Infantil
- b) Câmara de Ensino Fundamental;
- c) Câmara de Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º - A composição de cada Câmara é de 3 membros;

§ 2º - Sempre que necessário, os membros de um Câmara poderão acumular as funções de uma outra Câmara.

Art. 33 – Cada Câmara elegerá o seu presidente e o seu vice-presidente e será auxiliada por um secretário e pela Assessoria Técnica do Conselho.

Art. 34 – O presidente terá direito ao voto quantitativo, além do qualitativo, considerando que as Câmaras reunir-se-ão com apenas 3 membros.

Art. 35 – Qualquer conselheiro poderá ser solicitado a participar, individualmente, dos trabalhos de Câmara ou Comissão a que pertencer, para esclarecimentos ou para completar quorum, com todos os direitos assegurados neste Regimento.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei 757/1995
Regulamentado pela Lei 926/2000
Imperatriz
Maranhão



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 36 – Compete a cada Câmara:

- a) fazer a eleição do presidente e do vice-presidente;
- b) apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão do plenário;
- c) dar respostas a consultas dirigidas pelo presidente do Conselho;
- d) Estabelecer normas e instruções para aprovação pelo plenário, para boa aplicação da legislação de ensino e o bom funcionamento dos programas e das atividades nos órgãos do sistema municipal de ensino;
- e) Sugerir medidas a serem propostas ao plenário;
- f) Instruir os processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo plenário.

Art. 37 – Será concedido o prazo de 8 (oito) dias para as câmaras possam manifestar-se sobre quaisquer matérias, contados a partir da sessão em que for sorteado o relator, exceto aquelas que o plenário requer regime de urgência.

Parágrafo Único – Quando a matéria for de alta indagação, cujo estudo dependa de pesquisa mais demorada, o prazo poderá ser prorrogado, a critério do plenário.

Art. 38 – Será subscrito por todos os membros o pronunciamento de quaisquer das câmaras, sob a forma de parecer, identificando-se o relator, podendo haver voto escrito em separado.

Art. 39 – Quando houver impedimento ou suspeição fundamentada de qualquer membro da câmara no processo, o seu respectivo presidente providenciará a substituição junto ao Presidente do Conselho.

Art. 40 – Será incluído na ordem do dia da sessão seguinte o parecer entregue à secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas da reunião do Plenário.

Art. 41 – Serão resolvidos pelas câmaras os assuntos que digam respeito à aplicação da doutrina ou normas estabelecidas pelo plenário, de cujos pareceres dar-se-á conhecimento ao plenário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado em 19/12/1995
Regulamentado pela Lei 926/2000
Imperatriz
Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO II

Da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Art. 42 – À Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental compete o exame preliminar de todas as questões referentes ao ensino destes níveis e especialmente:

- a) Pronunciar-se sobre os Planos Anual e Plurianual de Educação do sistema municipal;
- b) Determinar diretrizes para a melhoria de estabelecimentos da educação e do ensino fundamental do sistema municipal de ensino;
- c) Sugerir, nos casos de transferência entre estabelecimentos de ensino fundamental, sobre adaptações que se fizerem necessárias;
- d) Proceder estudos para aferir as condições que possibilitem a adoção de critérios que permitam avanços progressivos dos alunos, pela conjugação dos elementos de idade e aproveitamento;
- e) Realizar estudos relativos à possibilidade de ingresso de alunos com menos de 07 anos de idade no ensino fundamental;
- f) Elaborar diretrizes reguladoras para funcionamento de instituições de educação infantil e especial;
- g) Manifestar-se, fundamentada em elementos estáticos, quanto à criação de estabelecimentos de ensino ou concessão de auxílio aos já existentes, obedecidos os critérios do micro planejamento;
- h) Promover estudos para relacionamento das matérias que integram a parte diversificada dos currículos da educação básica;
- i) Pronunciar-se sobre o Estatuto do Magistério.

SEÇÃO III

Da Câmara de Educação de Jovens e Adultos

Art. 43 – À Câmara de Educação de Jovens e Adultos compete proceder ao exame preliminar de todas as questões referentes a esse tipo de ensino e, especialmente:

- a) Sugerir, nos processos referentes aos planos que adotem o princípio de intercomplementaridade, para esse tipo de ensino;
- b) Estabelecer normas a serem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação sobre cursos e exames de suplência;
- c) Determinar normas especiais que regulamentem a constituição de créditos que permitam o prosseguimento de estudos no ensino médio aos alunos que tenham obtido habilitação profissional em cursos de qualificação e aprendizagem;
- d) Pronunciar-se sobre a possibilidade de unificação de exames de suplências, na jurisdição do sistema, total ou parcialmente;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei 757/1995
Regulamentado pela Lei 926/2000
Imperatriz - Maranhão



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- e) Sugerir, na organização de planos de estudos que abranjam simultaneamente os objetivos da suplência e da qualificação, assim como da aprendizagem;
- f) Sugerir critérios, possibilitando condições de diretrizes providas do Conselho Nacional de Educação e Ministério da Educação, no que se refere ao preparo de pessoal docente para a educação de jovens e adultos;
- g) Elaborar normas reguladoras e opinar sobre a transferência de alunos matriculados nos cursos de qualificação para cursos de aprendizagem e destes para aqueles, enfatizando a equivalência curricular e a forma de se processar as adaptações necessárias;
- h) Elaborar normas regulamentando a expedição de diplomas e certificados aos concludentes dos cursos que se efetuarem de acordo com o princípio de intercomplementaridade.

**CAPÍTULO IX
Das Comissões**

Art. 44 – O Conselho Municipal de Educação poderá ter os seguintes tipos de comissões;

- I. De inquérito ou sindicância;
- II. Especiais.

Parágrafo Único – Cada comissão será constituída por três conselheiros titulares, nomeados pelo presidente, ouvido o plenário.

**CAPÍTULO X
Das Deliberações do Conselho**

Art. 45 – As deliberações do plenário serão na forma de resolução e/ou parecer, e das câmaras e comissões de parecer ou indicação.

Art. 46 – As deliberações do plenário serão assinadas pelo presidente, pelos respectivos conselheiros relatores e pelos conselheiros presentes à sessão.

Art. 47 – As deliberações das câmaras e das comissões, na forma de parecer ou indicação, serão assinadas pelos respectivos presidentes, pelo conselheiro relator, pelos membros presentes e em seguida encaminhadas à apreciação do plenário.

Art. 48 – Serão publicados, periodicamente, os pareceres e resoluções do Conselho.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei 757/1995
Regulamentado pela Lei 926/2000
Imperatriz
Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 49 – Os processos recebidos no protocolo da secretaria do Conselho serão classificados por despacho da presidência, na forma seguinte:

- a) Resolução;
- b) Parecer;
- c) Indicação;
- d) Consultas;
- e) Representações;
- f) Reclamação;
- g) Proposição;
- h) Pedido de reconsideração;
- i) Diversos.

§ 1º - Os processos serão distribuídos pela presidência às respectivas câmaras e comissões, depois de classificados e, de acordo com o caso, será designado o relator ou comissão especial.

§ 2º - Qualquer matéria que envolva interpretação e complementação de lei, assim como a instituição de normas, será remetida, respectivamente, à Câmara e ao plenário, para conhecimento e parecer.

Art. 50 – O Conselho, por intermédio de sua presidência ou das secretarias das câmaras e das comissões, permanecerá em contato com os órgãos da administração de ensino, a fim de proporcionar aos conselheiros os elementos necessários à instrução dos processos.

Art. 51 – Por indicação do plenário, o presidente poderá representar autoridade competente, quando da constatação do não cumprimento das decisões do Conselho ou da inobservância dos preceitos legais em vigor, referentes ao ensino.

CAPÍTULO XI

Da Estrutura Administrativa e Atribuições da Secretaria Executiva do Conselho

Art. 52 – A Secretaria Executiva do Conselho compete:

- a) assessorar o presidente;
- b) Verificar a instrução dos processos a serem encaminhados às câmaras, comissões, assessoria técnica e à presidência;
- c) Prestar assistência ao presidente nas sessões plenárias dando esclarecimentos, quando solicitados pelos membros do Conselho;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei 257/1995
Regulamentado pela Lei 926/2000
Imperatriz
Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- d) Dar despacho final nos processos que deverão ser encaminhados ao plenário, às câmaras e às comissões;
- e) Cuidar do arquivo;
- f) Cuidar da digitação e mecanografia
- g) Organizar, para aprovação do presidente, a ordem do dia para as sessões plenárias;
- h) Após a redação final, anotar as deliberações do Conselho;
- i) Expedir certidões, depois da autorização da presidência;
- j) Transmitir aos membros do Conselho os avisos de convocação de reuniões extraordinárias do plenário, das câmaras e das comissões.

Art. 53 – À Assessoria Técnica compete:

- a) Assistir diretamente ao Presidente e aos outros órgãos do Conselho;
- b) Realizar estudos e pesquisas para dinamização das atividades educacionais no município, com a finalidade de fornecer ao plenário e às câmaras, elementos necessários aos planos e projetos, submetidos à apreciação do Conselho;
- c) Fixar as diretrizes e metas da política educacional do município, referentes às alternativas propostas pelo órgão de planejamento da Secretaria de Educação;
- d) Presta informação nos processos, quando solicitada, da viabilidade de implantação de novas unidades escolares;
- e) Dar parecer de caráter técnico, nos processos em tramitação no Conselho, fazendo uma avaliação de cursos e programas de ensino;
- f) Emitir parecer sobre o conteúdo curricular das unidades e de sua adequação ao meio;
- g) Dar sugestões sobre o Regimento Interno das unidades escolares;
- h) Quando solicitada pelo plenário, câmaras ou comissões, dar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência;

Parágrafo Único – Será constituída a Assessoria Técnica por assessores e inspetores designados pelo presidente do Conselho, ouvido o plenário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei 757/1995
Regulamentado pela Lei 926/2000
Imperatriz
Maranhão



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CAPÍTULO XII
Das Disposições Gerais**

Art. 54 – Os órgãos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer deverão funcionar perfeitamente articulados com o Conselho, prestando-lhe assistência de modo a assegurar o funcionamento plausível do Município.

Art. 55 – Este Regimento passa a vigorar a partir da data da sua aprovação pelos membros do Conselho.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Imperatriz - MA, aos 13 dias do mês de Julho de 2010.

Juscélino Pereira Lima
Juscélino Pereira Lima

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros:

- Ana Amélia Santana de Sousa
- Evane Santos Ferreira *Evane Santos Ferreira*
- Francisca da Silva Teixeira *Francisca da Silva Teixeira*
- Isaura Xavier Nascimento *Isaura Xavier Nascimento*
- Marilene Carvalho da Silva *Marilene Carvalho da Silva*
- Maria de Jesus Batalha Bezerra *Maria de Jesus Batalha Bezerra*
- Maria Rita Vieira Lima
- Telma Inês Viana Ramos
- Thompson Fernando Martins Nogueira *Thompson Fernando Martins Nogueira*
- Zilda de Carvalho Vasconcelos *Zilda de C. Vasconcelos*

MBL

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei 777/1995
Regulamentado pela Lei 926/2000
Imperatriz - Maranhão